



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2022

PROPOSTA N.º

39/2022/DOM

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3659/2022

ASSUNTO: **EMPREITADA CP 34/2016 - "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO - SETÚBAL (EB1/JI ARCOS, EB1/JI MONTE BELO, EB1 FONTE DO LAVRA, EB1 PINHEIREINHOS E EB1/JI S. GABRIEL" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 22/09/2016 do Sr. Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 134/2013/GAP de 22/10, foi adjudicada à empresa TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor de € 251.659,36 e pelo prazo de execução de 180 dias, a execução do contrato de empreitada "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO – SETÚBAL (EB1/JI DOS ARCOS, EB1/JI MONTE BELO, EB1/JI FONTE DO LAVRA, EB1 PINHEIREINHOS E EB1/JI S. GABRIEL)", tendo o respetivo contrato sido assinado em 18/11/2016.

A empreitada teve receção provisória em 25/09/2017.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 25/09/2017.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea e) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do n.º: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 5.ª tranche da caução, correspondente ao valor de 10% desta, no final do quinto ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 25/09/2017, de acordo com o artigo 397º n.º 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do quinto ano a contar da data da receção provisória, deve ser libertada a 5.ª tranche correspondente ao valor de 10% da caução.

Assim, estão preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco anos após a data da Receção Provisória da obra e está certificada no processo, através do "TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor de 10% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aprovar a Receção Definitiva da obra, nos termos do artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

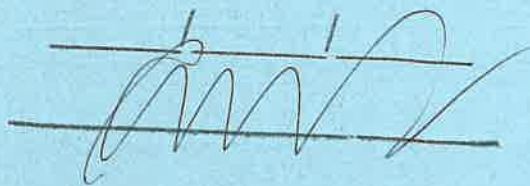
Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

..... Aos quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO – SETÚBAL (EB1/JI ARCOS, EB1/JI MONTE BELO, EB1 FONTE DO LAVRA, EB1 PINHEIRINHOS E EB1/JI S. GABRIEL"**, executada pela firma **TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **10%** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alínea e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **10%** do valor da garantia prestada

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a receção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

P'la Fiscalização

Eng.º José Soares Trindade

